GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 36

Conselheiro Lafaiete, 10 de agosto de 2022.

Ofício n°: 270/2022/PMCL/PROC
Referência: Projeto de Lei Complementar nº 19-E/2022

Assunto: Encaminha Proposta de Alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 019-E/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Proposta de Alteração ao Projeto de Lei nº 019-E/2022 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Ago-2022-14:26-040874-1/2

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 37

Conselheiro Lafaiete, 04 de agosto de 2022.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 019-E/2022.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5° e conforme previsão do artigo 242, §2° do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 019-E/2022** que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto de forma que no texto da Lei possa perdurar ao longo dos anos sem a necessidade de modificações caso ocorram alterações nas rubricas de dotação orçamentária afetadas. Motivo pelo qual, revendo o posicionamento outrora adotado, é necessário que tais informações não constem no corpo da Lei. Frisa-se que as rubricas afetadas pela execução da pretensa Lei são: 21.001.2.087 - 8 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 21.001.2.087 - 8 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 02.00.0000; 23.001.2.118 - 31 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 24.001.2.206 - 64 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 25.001.2.053 - 77 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.01.0000; 26.001.2.023 - 188 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.02.0000; 27.001.2.073 - 340 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 28.001.2.004 - 416 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 30.001.2.108 - 436 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 30.001.2.108 - 436 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 02.62.0000; 31.001. 2.006 - 815 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 32.001.2.086 -623 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 33.001.2.008 - 632 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 34.001.2.109 - 683 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 34.001.2.109 - 683 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 02.24.0000; 35.001.2.011 - 728 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 36.001.2.095 - 779 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 37.001.2.090 - 787 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000; 38.001.2.092 - 798 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - 01.00.0000.

Após análise e discussão, necessário se faz a alteração na redação do art. 12 do Projeto de Lei 019-E/2022.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01

O artigo 12 do Projeto de Lei nº 19-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 – As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário".

Assim, as alterações propostas importam em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do projeto de lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

EXPEDIENTE
11 / 08 / 22

Comunicado nº 188/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 019-E-2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681